SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 08 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO NÚMERO 1 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, no uso das suas atribuições que lhe compete

decreta:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente dos dia 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS BUSATO
Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:DACD994F

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS / MÊS NOVEMBRO / 2017

Contrato nº 041/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, Objeto: Contratação de palestrante para ministrar Curso de "Qualificação na Dispensação de Medicamentos de Atenção Primária do SUS", que será ministrado pela palestrante Cristine dos Reis, buscando atender a Política Nacional de Humanização, solicitado pela Farmácia Municipal de Alvorada, SMS, Contratada: Cristine dos Reis 81964781000, Valor Total: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Alvorada, 08 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:A4377661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 3023/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo 30.488/2017**,** conforme artigo 167 da Lei Municipal Nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:78A9B6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 3041/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do processo administrativo nº 32.300/2017 e em razão de necessidade de aguardar julgamento da Defesa de Infração D2017/0792362-0 interposta pelo condutor do veículo,

RESOLVE:

1. Suspender o Processo Administrativo Disciplinar Nº 32.300/2017 instaurado a fim de apurar infração de trânsito ocorrida em 29/03/2017, contra o servidor Edison Omar Jacobsen Gabatulia, motorista, matrícula Nº 2009104222, até que ocorra o julgamento da Defesa supracitada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:9B897E2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1953 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Augusto Pestana, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual e demais legislações vigentes.
Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.
Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.
Art. 4º Para fins desta lei, consideram-se:
I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:
I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
II – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
III – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
V – Valorização dos profissionais da educação;
VI – Eficiência no uso dos recursos.
CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 6º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:
I – Diretor de Escola;
II – Conselho Escolar.
Art. 7º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:
I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Seção II
Dos Diretores de Escola
Art. 8º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.
Art. 9º A função de Diretor de Escola é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal.
Art. 10º Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, compete ao Diretor de Escola:
I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
II – gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber;
III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
IV – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.
Seção III
Dos Conselhos Escolares
Art. 11 Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.
Art. 12 Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 13 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.
§ 1º No impedimento legal do segmento aluno ou do segmento pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.
§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos membros do Magistério.
Art. 14 O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:
§ 1º Nas escolas de Ensino Fundamental Completo:
I – Diretor da Escola;
II – Um professor de Educação Infantil;
III – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Dois professores dos anos finais do Ensino Fundamental;
V – Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil;
VI – Dois representantes dos pais de alunos do Ensino Fundamental;
VII – Dois representantes dos alunos;
VIII – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
§ 2º Nas escolas de Educação Infantil
I – Diretor da Escola;
II – Um professor de Educação Infantil;
III – Dois representantes dos pais de alunos de Educação Infantil;
IV-Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.

§ 3º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.
§ 4º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por ele indicado.
Art. 15 São atribuições do Conselho Escolar:
I – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração Regimento Escolar;
III – Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
IV – Garantir a participação das comunidades escolar e local na aprovação do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
V – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
VI – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;
VII – Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
VIII – Participar da aprovação do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
IX– Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
X – Analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentado pela Direção da Escola;
XI – Apreciar a prestação de contas do Diretor de Escola relativa ao repasse de valores da autonomia financeira;
XII – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
XIII – Divulgar, anualmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
XIV – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XV – Reportar-se à Secretaria de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;
XVI – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;
XVII – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.
XVIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.
Art. 16 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplementes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e aberta.
Art. 17 Terão direito a votar e serem votados na eleição:
I – Os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano do ensino fundamental;
II – os pais, ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.
§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.
§ 2º Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.
Art. 18 A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 16 desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral,
Art. 19 O resultado da eleição será lavrado em ata, que assinada pela Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.
Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos de cada segmento, será eleito o candidato mais velho.
Art. 20 O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.
§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.
§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 21 O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.
Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
Art. 22 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:
I – de seu Presidente;
II – do Diretor da Escola;
III – da metade mais um de seus membros.
Art. 23 O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.
Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.
Art. 24 Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.
§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.
§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em assembleia-geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.
§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho Escolar convocará uma assembleia-geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim decidir.
Art. 25 Cabe ao suplente:
I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.
Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a, eleição do novo representante com seu respectivo suplente.
CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA FINANCEIRA
Art.26 A descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem.
Art. 27 O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação orçamentária para assegurar o cumprimento da autonomia financeira.
Art. 28 Os recursos repassados às unidades escolares são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;
II – orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades escolares, com cópia ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, disponibilizando-as aos órgãos de controle externo e incorporando-as a sua própria prestação de contas;
Art.30 Os recursos financeiros repassados às unidades escolares são destinados à cobertura das seguintes despesas:
I – contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços de pequena monta, relativos à conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e/ou outros eventuais; e

II – aquisição de materiais de consumo eventual, de pronto pagamento, em pequena quantidade, exceto os materiais e serviços que são normalmente adquiridos pelo Município através de licitação.
Parágrafo único. As despesas realizadas mediante o sistema de descentralização de recursos financeiros às unidades escolares só poderão ser efetuadas sob o regime de adiantamento, dada a sua natureza ou urgência, em observância à Lei Municipal nº 108 de 21 de Dezembro de 1993, no que couber, sempre precedido de empenho na dotação própria.
Art.31 Fica vedado, para a regular execução das medidas previstas nesta Lei, os seguintes atos:
I – a realização de despesa, por parte da unidade escolar, sem a efetiva disponibilização dos recursos financeiros na conta bancária vinculada;
II – a aplicação dos recursos previstos nesta Lei para a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, para suprir deficiência do quadro de pessoal da escola beneficiada; e,
III – o pagamento de serviços às pessoas físicas integrantes do quadro de servidores do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham vínculo empregatício com as mesmas.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo acarretará a instauração do competente processo administrativo e a responsabilidade de quem tiver dado causa ao ato.
Art.32 Os repasses financeiros serão realizados sempre que necessários, mediante depósito em conta bancária específica, aberta conforme determina a Lei Municipal nº 108/1993.
Art.33 A execução das despesas com os recursos recebidos pela unidade escolar, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos por escrito.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente poderá ser dispensado quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado, justificar-se a inviabilidade de obter-se o número mínimo de orçamentos.

Art.34 O diretor da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, que deve ser apresentada conforme normas previstas na Lei Municipal nº 108/1993.
§1º A prestação de contas dos recursos recebidos pelas unidades escolares será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se aos mesmos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública, sendo incorporada à documentação comprobatória da execução orçamentário-financeira da Secretaria.
§2° Aprovada pela Secretaria de Educação, a prestação de contas será encaminhada para a Secretaria de Finanças que dará os encaminhamentos finais, conforme normas previstas na Lei Municipal nº 108/1993.
Art.35 Serão suspensos os repasses financeiros às unidades escolares que:
I – não apresentarem a prestação de contas no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 108/1993, Art. 12;
II – tiverem sua prestação de contas rejeitada; ou,
III – utilizarem os recursos em desacordo com as disposições desta Lei, detectada por análise documental ou auditoria.
Parágrafo único. A suspensão dos repasses de que trata este artigo perdurará até que seja efetuado o recolhimento, aos cofres públicos, dos saldos apurados em razão de despesas irregulares, pela direção da unidade escolar competente, sanadas as irregularidades verificadas ou alterada a composição da direção da unidade escolar.
Art.36 Será instaurado processo administrativo especial sempre que a direção da unidade escolar:
I – for omissa no dever de prestar contas;
II – não comprovar a aplicação dos recursos repassados;
III – praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;
IV – praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte dano ao erário;
V – forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;
VI – forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;
VII – houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.
Art.37 O processo administrativo especial seguirá o rito previsto na Lei Municipal nº 777/2003, que o regulamenta.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA
Art. 38 A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.
Art. 39 O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 40 Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem os seus Conselhos Escolares.
Art. 41 Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.
Art.42 O Poder Executivo poderá regulamentar a autonomia financeira no que for cabível.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 07 DE NOVEMBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:40897974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1954 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇ.:
04.02 – Fundo Municipal de Habitação Int. Social
FUNÇÃO: 16 - Habitação
SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana
ROGRAMA: 130 – Habitação Popular

PROJETO: 1.023 – Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 4.000,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 800,00
FONTE DE RECURSOS: 1102 – Fundo Municipal de Habitação Int. Social

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos 1102 - – Fundo Municipal de Habitação Int. Social no valor de R$ 4.800,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:62D7EF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1955 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito de uso de imóvel para entidade.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder de forma não onerosa o uso de bens imóveis, para a Associação Esportiva São Miguel, CNPJ 91.260.661/0001-01 localizada em São Miguel, neste município, descritos a seguir:

Uma fração de terras rurais medindo 1.720m², situadas na localidade denominada São Miguel Município de Augusto Pestana-RS, confrontando: ao norte, na extensão de (40 m), com a estrada Augusto Pestana; ao sul, na mesma extensão, com terras de Constante Marsaro; ao leste, na extensão de (46m), com terras de Constante Marsaro; e ao oeste, na extensão de (40m), com terras de Constante Marsaro, sobre a qual existe um prédio em alvenaria com área de 280 m², matricula nº 5129 fl 01 do livro nº 02 no Registro de Imóveis da Comarca de Augusto Pestana.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º Os imóveis a serem cedidos e os prédios existentes ou a serem construídos reverterão ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A Concessão do Direito de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a juízo da municipalidade, por igual período.

Art. 5º A Concessão do Direito de Uso será outorgada por Termo de Concessão de Direito de Uso, no qual, além do prazo fixado no art. 4º, desta Lei, deverão constar as seguintes Cláusulas:
a) Obrigação de conservar o imóvel e benfeitorias em permanentes condições de uso;
b) Formas de pagamento das taxas de energia e água;
c) Direito do Município ocupar o imóvel e benfeitorias, sempre que requisitado, para promover exposições, feiras, atividades esportivas e atividades afins, quando a Entidade não o utilizar;
d) Demais considerações.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 07 DE NOVEMBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:96828D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 3575 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1954 de 07 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇ.:
04.02 – Fundo Municipal de Habitação Int. Social
FUNÇÃO: 16 - Habitação
SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana
ROGRAMA: 130 – Habitação Popular
PROJETO: 1.023 – Construção de Unidades Habitacionais
4.4.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 4.000,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 800,00
FONTE DE RECURSOS: 1102 – Fundo Municipal de Habitação Int. Social

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos 1102 - – Fundo Municipal de Habitação Int. Social no valor de R$ 4.800,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 07 DE NOVEMBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:4AC46868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 101/2017**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5898/2017

ATA Nº 101/2017

As 15:30 horas do dia 07/11/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos de habilitação do Convite nº 23/2017, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO,. Mostraram interesse as seguintes empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ
C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI	07.965.552/0001-83
A.P DE OLIVEIRA – EPP	10.690.666/0001-72
SCHMITT E POLI LTDA	02.887.128/0001-44
GUSTAVA ZORTEA	02.013.755/0001-56
JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME	26.979.673/0001-29
CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	13.869.980/0001-05
TISSOT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	14.826.794/0001-51
JAIR BRUISMA	05.674.631/0001-00
GUSTAVO ZORTEA – EPP	02.013755/0001-56
TIGRÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP	72.068.646/0001-11
TREMA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	09.606.109/0001-41

O edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados. A comissão de licitação declarou habilitados todos os participantes. Conforme Art. 109, inciso I, letra "a", § 6º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 02(dois) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia **10/11/2017 as 09:00 hs**, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:4A59B7CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Nomeia Conselho Municipal do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n.º 2.658, de 23.05.2007, alterada pela Lei Municipal n.º 3.096/2013, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo Municipal	Terezinha Salete do Rosário	Márcia Terezinha Ferrari
	Maria Cleonir Zaparoli	Volnir Silvano Philippsen
Professor da Educação Básica Pública	Cheila Souza da Rosa	Horacilio José Machado
Diretor da Educação Básica Pública	Vanessa Marin de Sá	Nilse Lidner
Servidor Técnico Administrativo	Bernadete Antoniazzi	Helder Clamer
Pais de Alunos da Educação básica Pública	Sandra Perinetto	Leonice Madella Morbach
	Salete Giacomelli	Carlos R. Santos de Oliveira
Estudantes da Educação Básica Pública	Maico Ernani Alves da Silva	Josian Machado
Conselho Municipal de Educação	Claudia Gobet Varela	Adriana Khol de Andrades
Conselho Tutelar	Rosanete Jacobi Teles	Jacson Picoli

Art. 2º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado bienalmente, permitida a recondução uma única vez.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 559, de 30 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7D0A1D5D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera período de férias de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Alterar segundo período de férias, sendo, de 20 a 29 de dezembro de 2017 (10 dias), da servidora Caroline Poletto Marchetti, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, padrão 10, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2015 a 10 de fevereiro de 2016.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:3CF6A212

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2017, (dez dias) e o segundo de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018 (vinte dias), a servidora Nereides Terezinha Nicola, ocupante do cargo de Servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2016 a 21 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A4421EBF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece horário de trabalho de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1°- Estabelecer horário de trabalho do servidor municipal abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, padrão 10, classe B, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

- Eduardo Scalabrin – nas segundas e quintas feiras das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h e nas quartas feiras das 07h30min às 11h30min.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:4E33121D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece horário de trabalho de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1°- Estabelecer horário de trabalho do servidor municipal abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Dentista, padrão 10, classe C, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

- Sergio Renan Vieira da Silva – nas segundas e terças feiras das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h e nas quartas feiras das 07h30min às 11h30min.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8AA71CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Horário de Expediente nas Secretarias Municipais de Barros Cassal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

- a redução de repasses de recursos federais e estaduais, ocasionando uma grande diminuição na receita municipal;
- a necessidade de contenção de despesas para encerramento do exercício;

DECRETA:

Art. 1°. O Horário de Expediente das Secretarias Municipais de, Agricultura Indústria e Comércio, e de Obras e Viação, a contar de 07 de novembro de 2017, passa a ser o seguinte:
Turno Único das 07:00 às 13:00 horas

Art. 2°. As demais Secretarias Municipais e departamentos, assim como as escolas municipais, seguem trabalhando em horário normal de funcionamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 07 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 07 de novembro de 2017.

EDSON MORAES ZINN
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:21DD0A00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CINARA FRANCISCA NUNES DA ROSA.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir desta data, horário especial de trabalho, a Servidora Pública Municipal **CINARA FRANCISCA NUNES DA ROSA**, para dar assistência a Senhorita **DELCIANE TEREZINHA NUNES**, portadora de necessidades especiais, conforme comprovado através de atestado médico, bem como, o disposto no Art. 105 da Lei nº 699 de 27 de outubro de 2010.
A carga horária da servidora passa de 20 horas semanais para 15 horas semanais, sendo que deverão ser cumpridas de forma que o interesse público não seja prejudicado e conforme o determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 07 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:14E029E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE, a pedido, RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora Pública Municipal MARTA CRISTINA FRAGOSO (731).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER Retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular**, à Servidora Pública Municipal **MARTA CRISTINA FRAGOSO (731),** investida no Cargo de **PROFESSORA 20H,** do art. 34 da Lei Municipal n° 701/2010, Matricula Funcional nº **731**, conforme requerimento protocolado sob nº 824, fls. 83, de 27/10/2017, deferido em 07 de novembro de 2017, de acordo com §1° do Art. 109 da Lei Municipal 699 de 27 de outubro de 2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 07 de novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BB74B536

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TP 007/2017 – Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação, CR 235.238-25, dia 23/11/2017 às 10h. A retirada do edital e informações podem ser obtidas nos sites
www.candiota.rs.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-7299.

Candiota, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:DC48FCE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO N. 01/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a retificação do Edital, nos seguintes itens:

1 - Fica alterada a data do recebimento das inscrições, ou seja, o item 1.1, passando a vigorar o que segue:

***"1.1.** Os requerimentos de habilitação deverão ser apresentados no período de 25 de setembro de 2017 à 17 de novembro de 2017, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, sito na Rua Arthur Feijó n. 375, através de requerimento, anexo I, com juntada dos documentos exigidos no presente Edital."*

2 – Ficam ratificados os demais termos do Edital, demais informações no Setor de Compras e Licitações, pelos fones (54) 3635-3045/3027.

Capão Bonito do Sul, 08 de novembro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:B1F54D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 231/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA – RS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
OBJETO: Fornecimento de materiais e mão de obra para construção de quadra poliesportiva coberta medindo 672m²
Valor R$: 238.121,57

Contratada:
BENEFATTO PRE FABRICADOS LTDA – ME
CNPJ: 23.684.733/0001-98

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:474A53C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 23 do mês de Novembro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de material elétrico para iluminação pública e outros materiais relacionados, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital estará disponível a partir de 16/11/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 28 do mês de Novembro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de

receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática e outros relacionados, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital estará disponível a partir de 20/11/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:AE54DF5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 292/2017

DECRETO Nº 292/2017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.335 Conservação do Cemitério Municipal
33903000.0000- 101 Material de Consumo.....R$ 2.300,00
2.333 Iluminação Pública
33903000.0000- 97 Material de Consumo.....R$ 2.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33903900.0000- 153 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 300,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.364 – Manutenção do Transporte de Enfermos
33901400.0000 – 250 Diária – Pessoa Civil.....R$ 500,00
33903000.0000-251 Material de Consumo.....R$ 500,00
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-290 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 23.000,00
2.361 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903900.0000-247 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 Fundo Municipal de Assistência Social
2.307 PBT Piso Básico de Transição
33903900.0000- 444 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 200,00
10 – SECRETARIA MUN. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.486 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33903900.0000- 480 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 300,00
Total.....R$ 30.100,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
2.326 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
44905200.0000 – 77 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 Manutençao das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903000.0000- 87 Material de Consumo.....R$ 564,26
2.336 Manutenção de Praças de Ruas e Avenidas
33903000.0000 – 103 Material de Consumo.....R$ 3.400,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 Secretaria Municipal de Educação – Convênios
2.354 Eventos Culturais
33903000.0000- 206 Material de Consumo.....R$ 14.100,00
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação
33901400.0000 – 150 Diárias – Pessoa Cívil.....R$ 300,00
06.04 Departamento Municipal de Cultura e Desporto
1.197 Pronac
44905100.0000 – 220 Obras e Instalações.....R$ 1.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 Secretaria Municipal de Agricultura
2.298 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
44905200.0000 – 363 Equipamento e Material Permanente.....R$ 600,00
33903900.0000- 361 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00
2.315 Qualificação de produtores Rurais
339030.0000 – 381 Material de Consumo.....R$ 500,00
33903900.0000- 382 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
2.316 Melhoramento Genético da Pecuária
44905200.0000 – 374 Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00
2.320 Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município
44905200.0000 – 351 Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00
2.321 Instalação de Agro-Indústria
44905200.0000 – 380 Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00
09 – SECRETARIA MUN DO TRAB., DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 Fundo Municipal da Assistência Social
2.307 PBT Piso Básico de Transição
33903000.0000- 440 Material de Consumo.....R$ 200,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2.291 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33903000.0000- 492 Material de Consumo.....R$ 435,74
Total.....R$ 30.100,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:8FE9825E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 035/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 21/11/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 035/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de Materiais Elétricos para a Secretaria das Obras do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 07 de novembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:26636C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 418/2017

PORTARIA 418/2017, de 06 de novembro de 2017.

Exonera Servidor Eurico Milton dos Santos Viana.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo requerimento protocolado sob nº 1410/2017, de 06 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido o Servidor **EURICO MILTON DOS SANTOS VIANA**, ocupante do cargo de Operário.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6C055F10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 419/2017

PORTARIA 419/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE PENSÃO POR MORTE

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei Municipal nº 1.774/2006, art. 39, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder PENSÃO POR MORTE a contar de 04/11/2017, para **Araci Almeida da Silva** (viúva), dependente de **Darci neres da Silva**, cargo de Calceteiro (Aposentado), falecido em 03/11/2017, devendo perceber o valor de R$ 1.371,41 (Um mil, trezentos e setenta e um reais, quarenta e um centavos), com base na Leis Municipais nº1.774/2006, será custeada pelo SIMPS - Sistema Municipal de Previdência Social, a correção do provento será pela manutenção do valor real.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:40AFEDE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 040/2017, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de um veículo Volkswagen/Gol 1.6, novo, zero km, ano 2017, modelo 2018, de fabricação nacional, total flex, cor branca, emplacado, com quatro portas, direção hidráulica, ar condicionado, rodas aro 14, calotas, limpador e antiembaçante do vidro traseiro, película nos vidros, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, alça de segurança no teto, luz interna com interruptor; travamento elétrico das portas, vidros elétricos, alarme, protetor de cárter, potência mínima de 101 CV; freios ABS, Air Bag (motorista e passageiro); rádio digital com entrada USB, antena no teto e alto-falantes instalados; banco do motorista com ajuste de altura; conjunto de tapetes.Deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios constantes na legislação vigente, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais características de acordo com o modelo do fabricante. Marca e modelo em conformidade com o Programa Municipal de Padronização de Frotas, Lei Municipal nº 1.707/07. A licitante vencedora é **VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 89.791.800/0001-81, no valor total de **R$46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais); que, conforme adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade; obedecidas em especial os preceitos das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 2.636/2011.

COTIPORÃ, 08 de outubro de 2017.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:9B3EF3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 235/2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ: 89.791.800/0001-81
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de um veículo VW/GOL 1.6, novo, zero km, ano 2017, modelo 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 040/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias até 08/12/2017
VALOR: R$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 08 de novembro de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:E227E646

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E, ao servidor municipal **LAURI LUIS URBAN,** motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de férias, a contar de 06/11/2017 a 20/11/2017, referente ao período aquisitivo de 18/12/2015 a 17/12/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CFDDD993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1258/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo Metas Fiscais desta Lei.
Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais
Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores

que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº1247, de 08 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 97 § 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 01 de Novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída na forma dos incisos I e III do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda os valores de R$8.000,00 e R$15.000,00, conformem Lei nº8.666.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Abril de 2018.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no

Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo um (01) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no sincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Prestação de Contas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócio ambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de dois meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, encaminhamento de carteira de identidade e do trabalho ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1247/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o artigo 98, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para

demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F60C1FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2014

Contratado: DP Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ n° 11.663.640/0001-06, com sede em Palmitinho/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 29/10/2017 a 28/12/2017.

Derrubadas/RS, 27 de Outubro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:62997B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2015

Contratado: Paviter Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda. CNPJ n° 93.697.076/0001-07, com endereço na BR 386, s/n, Frederico Westphalen/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 01/10/2017 a 30/12/2017.

Derrubadas/RS, 28 de Setembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:0C652A7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 443/2017 CONCEDE FERIAS

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, a **Srª ROSELAINE FREITAS MARTINS** matricula nº 54216-0, 30 dias referentes ao período aquisitivo 30/03/2016 a 30/03/2017 ,a contar de 07 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 06 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:2EEA02D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 022/2017.

Contratada: **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**
Objeto: Aumento no valor do Item “36” - Óleo Diesel Comum de R$ 0,02 o litro.

Erval Seco, 07 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:E8D3A43E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 215/2017

CONTRATO N. 215/2017
Pregão Eletrônico N. 059/2017
Contratada: H. STRATTNER & CIA LTDA
Objeto: Aquisição de sistema de vídeo laparoscopia/endoscopia rígida.
Valor: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Assinatura: 20 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:85E5A56C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 099/2017 – Adendo 1
Dispensa de Licitação N. 025/2017
Contratada: MARCELO SEVERO DA ROCHA EPP
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de R$ 99.905,78 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos.
Assinatura: 01 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:FF318BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 213/2017

CONTRATO N. 213/2017
Dispensa de Licitação N. 077/2017
Contratada: N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecer ferramentas de pesquisa, consolidação e comparação de preços praticados pela

administração pública, por um período de 12 meses, sendo 2 meses de cortesia.
Valor: R$ 6.658,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito mil, com trinta centavos)
Assinatura: 19 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:823AF949

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 84/2017
PROCESSO N° 11174/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:358F0E15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO

Seção de Registro de Atas
EXTRATO

O Município de Esteio torna público aos interessados, O 1º ADENDO DA ATA 11/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2017.
OBJETO: PRIMEIRO ADENDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A3 E A4.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 – Ficam realinhados**,** os valores dos itens, conforme segue:
ITEM 01 – PAPEL A4, não clareado a cloro, 75 g/m2, pacote com 500fls.---------- R$ 13,21
ITEM 06 – PAPEL A4, cor branca, 75 g/m2, pacote com 500 fls----------R$ 13,07
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 – Os novos valores passam a valer a partir de 06/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE
3 - Continuam válidas todas as demais cláusulas da ata em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo

Assinatura: 10/10/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:C19ECBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2017
PROCESSO N° 10942/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA A EDUCAÇÃO FISCAL.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:64742CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO N. 214/2017

CONTRATO N. 214/2017
Inexigibilidade N. 005/2017 – Chamada Pública N. 001/2017
Credenciado: PAULINO ROSA DE MELO
Objeto: Credenciamento a contratação de profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do PREV-ESTEIO, para prestação de serviços de perícia médica, com vistas a análise de requerimento para a concessão de aposentadoria por invalidez de beneficiários e análise e julgamento de recursos da Junta Recursal e da Junta Pericial de Recurso no caso de benefício por incapacidade nos termos da Lei do PREV-ESTEIO.
Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais) por serviços executados de perícia nas dependências do PREV-ESTEIO e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por serviços executados de perícia não realizada por presença do médico perito e ausência do periciando.
Assinatura: 20 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greice Susane Vieira
Código Identificador:4A5956B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2017

O Município de Esteio comunica aos interessados, que realizará PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO PRESENCIAL .....Nº 013/2017
PROCESSO .....Nº 9181/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS DE BLOQUEIO SOLAR COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO,** nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no **ANEXO IV – DO OBJETO**, parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.esteio.rs.gov.br).

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (m²)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ: 13h30min do dia 27 de novembro de 2017

Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de mídia gravável pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site
http://www.esteio.rs.gov.br/, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Halan Mikhael Correa Soares
Código Identificador:1D26E591

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 154/2017 – Adendo 1

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017
Contratada: N. CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 dias, contados a partir de 03 de novembro de 2017, até 02 de dezembro de 2017.
Assinatura: 01 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:59A2249E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO

Seção de Registro de Atas
EXTRATO

O Município de Esteio torna público aos interessados, O 1º ADENDO DA ATA 28/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017.
OBJETO: PRIMEIRO ADENDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017, PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - EMPRESA CONTRATADA: DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Correção do item 03 quanto a sua cor:
De:
ITEM 03 – Capacete para proteção em combate a incêndio, cor branca, modelo HPS 7000 – procedência: importado – origem: Alemanha
Para:
ITEM 03 - Capacete para proteção em combate a incêndio, cor amarela, modelo: HPS 7000 – procedência: importado – origem: Alemanha.
1.2 – Alteração do item 02, quanto a sua cor:
De:
ITEM 02 – Capacete para proteção em combate a incêndio, cor vermelha, modelo HPS 7000 – procedência: importado – origem: Alemanha
Para:
ITEM 02 - Capacete para proteção em combate a incêndio, cor amarela, modelo: HPS 7000 – procedência: importado – origem: Alemanha.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE
2 - Continuam válidas todas as demais cláusulas da ata em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo

Assinatura: 14/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:5EDD8D86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 223/17

CONTRATO N. 223/2017
Pregão Eletrônico N. 005/2017
Contratada: VIVIANE LOPES DA SILVA ME
Objeto: Locação, montagem e desmontagem de toldos para evento Rodeio.
Valor: R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)
Assinatura: 27 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:77B590C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

Processo Administrativo nº 093/17 – inexigibilidade nº 07/2017.
Claudia Moreschi Tomé, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, acolhendo parecer exarado no processo nº 093/2017 – Inexigibilidade nº 07/2017, torna público a adesão e a contratação através da Ata de Registros de Preços entre o COMAJA e a empresa Geopix do Brasil Ltda, EPP, inscrita no CNPJ nº 04.556.970/0001-29, para a realização dos serviços de recadastramento imobiliário, no valor de R$ 21.990,00.

Fagundes Varela, 07 de novembro de 2017.

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:2A3C6460

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 RETIFICADO

Pregão Presencial n.º 32/2017 Retificado para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Filtros e Óleos Lubrificantes. Abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá, no horário das 08h30min, do dia 14 de novembro de 2017. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 07h e 30min às 13h30min.

Formigueiro, 08 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:692B666B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO CONTRATO N. 281-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico EXAMES, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C46DA1A5

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N. 283-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: CPR ASSESSORIA NUTRICIONAL E FISIOTERAPIA LTDA.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico SESSÃO DE FISIOTERAPIA E FISIOTERAPIA DOMICILIAR, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:E6E3A1D5

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N. 284-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: DELLAY & DELLA LIBERA LTDA - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico SESSÃO DE FISIOTERAPIA E FISIOTERAPIA DOMICILIAR, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5C441E49

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N. 285-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CENTRO DE FISIOTERAPIA IBIRUBÁ LTDA - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico SESSÃO DE FISIOTERAPIA E FISIOTERAPIA DOMICILIAR, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:25060B48

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N. 287-2013

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: LABORATÓRIO BIO CLÍNICO IBIRUBÁ LTDA - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico EXAMES, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:DA28BFBD

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N. 286-2013.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CAMILA SCHAFER & CIA LTDA - ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA e SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA, datado de 08/11/2013, pelo período de 08/11/2017 a 07/11/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:9BC9AE5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2017

PROCESSO Nº 276/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO ELETROINJETOR DO ONIBUS Nº 68,** para Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o Vencedor RODRIGO GEHM-ME, CNPJ 09.624.629/0001-87 no valor de R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Independência, dia sete de novembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:FC78C571

SECRETARIA DA FAZENDA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 110/2017

EDITAL 119/2017 – PROCESSO 262/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE NOBREAKS, para Secretaria de Saúde, a vencedora **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ 21.745.966/0001-28 ,** no valor de R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 07 de novembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:B73E871C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA TERMO ADITIVO SUPRESSÃO 004/2017 AO CONTRATO N° 077/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90, CONTRATADA: Fica suprimido de R$ 773,57(setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) o valor total do contrato, devido à reprogramação feita em decorrência à GLOSA de serviços não executados, c com fundamento no art. 65, b, da Lei n° 8.666-93. Data de assinatura: 07/11/2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Sandra Venites
Código Identificador:5A5D1BF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO 182/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90, CONTRATADA: DGMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME, inscrita no CNPJ n°23.523.980/0001-02. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS- PROCESSO 227/2017- PREGÃO PRESENCIAL 98/2017- EDITAL 106/2017, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93. Valor: R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).Data de assinatura: 26/09/2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Sandra Venites
Código Identificador:B9B43D9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO 184/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP. Objeto Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO para municípios da área de abrangência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí. Data de assinatura: 02/10/2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Sandra Venites
Código Identificador:4997A4BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA CONTRATO 185/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ASTOR STAUDT ME, inscrita no CNPJ n°91.824.383/0001-78. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAL ESCOLAR E UTENSÍLIOS DE COZINHA- PROCESSO 213/2017- EDITAL 99/2017- PREGÃO 92/2017, vinculado à proposta do vencedor e à Lei 8.666/93. Valor: R$ 1.281,42. Data de assinatura: 02/10/2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Sandra Venites
Código Identificador:D2F08ED8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 13 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de bens imóveis, através do Edital nº 03/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:89EAF30C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 14 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos e sucatas de propriedade do município, através do Edital nº 04/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B99E5D86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PRÓ-SINOS

Licitação: Pregão Presencial n° 002/2017
Vigência da Ata: 1(um) ano contado a partir da emissão da autorização de início de obra emitido pela fiscalização.
Órgão Gerenciador: Consórcio público de saneamento básico da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS
Órgão Aderente: Autarquia Água de Ivoti
Objeto: Contratação de empresa especializada para desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção (lote 01), para realizar a limpeza de estações de esgoto, fossas, filtros, caixas de passagem e redes coletoras de esgoto na cidade de Ivoti, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 002/2017 e na Ata de Registro de Preços n° 001/2017.
Valor total: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
Fornecedor: Sandro Borges da Rosa, ME, CNPJ 14.040.948/0001-85.
Fundamento Legal: art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013.

Publicado por:
Gilmar Grub
Código Identificador:E2A51420

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura da Licitação:
Tomada de Preços 006/2017 – Referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Visual para Execução da Segunda Etapa do Projeto de Sinalização Turística do Município de Jaguarão/RS. **Dia 28/11/2017 às 9h.**
Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:E6986EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 24-2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 74-2017 DL 24-2017, reconhece ser dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar com COSTA BOMBAS D AGUA EIRELI EPP CNPJ 10.640.801/0001-

75. Aquisição de caixa d água e materiais para rede de água na localidade de Rincão Bonito, no valor total de **R$ 4.194,00** contrato 81-2017.

Jari 06 de novembro de 2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:57CE9F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2017

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: recuperação da Motoniveladora New Holland RG 170 – ano 2013.
Fundamento: art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Prazo contratual: por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) dias.
VALOR: 36.691,36 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Marcelino Ramos, RS, 06 de novembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:306F7D2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 08/2017

Luiz Carlos Panosso, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa em regime de empreitada global para obra de Modernização de Ginásio Municipal a se realizar as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2017. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123 ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site
https://palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 08 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:351ED44E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Termo de cooperação nº 001/2017. Concedente: O MUNICÍPIO DE PARAI/RS. Proponente: CONSEPRO. Objeto. Manutenção do Consepro de Paraí/RS. Fund. Legal: Lei Municipal nº 3.254/2017. Valor Total Anual: R$ 26.400,00. Data: 27/09/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:12AC675B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 165/2017

Contrato n° 165/2017. Contratado: TEDESCO INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA EEP. Objeto: Doação, com encargos, referente à parte 02, do lote 01, da quadra 04, localizado no Distrito Industrial IV, com área de 2.643,00 m², matriculado sob o nº 15.244, do Registro de Imóveis da Comarca de Casca/RS. Processo: Lei nº 3.251/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:0E94C82A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 166/2017

Contrato n° 166/2017. Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO Objeto: Contratação de serviços, objetivando a realização de 100 (cem) exames de mamografias. Processo: Dispensa n° 008/2017. Valor Total: R$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:74317841

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 167/2017

Contrato n° 167/2017. Contratado: TIAGO VIEIRA JACOBI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME. Objeto: Contratação de serviços, objetivando a realização de 75 (Setenta e Cinco) consultas especializadas em Ortopedia. Processo: Dispensa n° 009/2017. Valor: R$7.125.00 (sete mil cento e vinte cinco reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D1AC9994

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 168/2017

Contrato n° 168/2017. Contratado: ELIANE BRAGALDA. Objeto: Contratação temporária, por prazo determinado, ao cargo de Atendente de Creche. Processo: Seletivo Simplificado 001//2017. Valor: R$ 1.467,16 (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:BC678347

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 169/2017

Contrato n° 169/2017. Contratado: VERLIN E PIONTROSKI LTDA. Objeto: Contratação de equipamentos de informática e serviços para instalação e configuração dos mesmos. Processo: Valor: R$37.500.00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:2C705421

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 170/2017

Contrato n° 170/2017. Contratado: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI ME. Objeto: Contratação de equipamentos de informática e serviços para instalação e configuração dos mesmos. Processo: Pregão Presencial n° 038/2017. Valor: R$20.174,00 (vinte mil cento e setenta quatro reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A8FBC6E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 171/2017

Contrato n° 171/2017. Contratado: ALEXANDRE JOSÉ BALDO ME. Objeto: Contratação de equipamentos de informática e serviços para instalação e configuração dos mesmos. Processo: Pregão presencial n°038/2017. Valor: R$: 17.430,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:E0C3C676

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 172/2017

Contrato n° 172/2017. Contratado: SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA ME. Objeto: Contratação de equipamentos de informática e serviços para instalação e configuração dos mesmos. Processo: Pregão presencial n°038/2017. Valor: R$: 36.00,00 (trinta e seis mil reais).

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:0B343482

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 060/2017. Contratado: CRIS KELEN CAPPELLARI RADIN. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8B296C39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 061/2017. Contratado: CLAUDINEIA RANZAN PIRAN. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:AD6BE90B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 078/2017. Contratado: ELISA TEVISAN PASIN. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:1660BB9C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 063/2017. Contratado: IDALETE PIRAN FERREIRA DE SOUZA. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:0DE80B43

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 088/2017. Contratado: FÁTIMA MODELSKI. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 08 de maio de 2018.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:2978018B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N°01/2017

Termo Aditivo n°01/2017. Contrato administrativo n° 099/2017. Contratado: PATRÍCIA FALCÃO MULLER. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 24 de maio de 2018.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:366B6371

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 103/2017. Contratado: JHOYCE PIRES FROSI. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:781031A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2017

Termo Aditivo n° 01/2017. Contrato administrativo n° 089/2017. Contratado: BERNARTE SUSANA CORREIA TURMINA. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 10 de maio de 2018.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:CC2C237D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N°02/2017

Termo Aditivo n°02/2017. Contrato administrativo n° 081/2017. Contratado: BRUNA DALL` AGNOL. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:9A97C62D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 02/2017

Termo Aditivo n° 02/2017. Contrato administrativo n° 22/2017. Contrato: IVANILDO JOSÉ VANZO – EIRELI - EPP. Objeto: Retifico o termo do aditivo 02, do contrato n° 22/2017 reestabelecendo o seguinte valor: Roteiro XIV R$3,50 ao Km. Processo: Pregão Presencial n° 05/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:659D8CE0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 02/2017

Termo Aditivo n° 02/2017. Contrato administrativo n° 16/2017. Contrato: PIGOZZO TRANSPORTES LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro, estabelecendo o seguinte valor: Roteiro XII R$4,54 ao Km. Processo: Pregão Presencial n° 04/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:41AAB672

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 02/2017

Termo Aditivo n° 02/2017. Contrato administrativo n° 107/2017. Contrato: LUCIANA SILVA COSTA - MEI. Objeto: Prorrogar o término do contrato original até 20 de dezembro de 2017. Processo: Tomada de Preço n° 001/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:5D44B046

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, e de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que ratificou o ADITIVO nº 01. **Origem:** Pregão Presencial 060/2017. **Data do Aditivo:** 11/10/2017. **Objeto do Aditivo:** Recomposição do Preço do Valor Mensal Contratual. **Contratada:** Reginaldo Rivarola Arrieta - ME. **Valor Total Mensal Inicial:** R$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais); **Valor Aditivado**: 2.436,38 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos); **Valor Total Mensal com a Recomposição:** R$ 26.268,38 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais.

Quaraí, 07 de Novembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:36B47384

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, e de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que ratificou o ADITIVO nº 04. **Origem:** Pregão Presencial 108/2014. **Data do Aditivo:** 13/10/2017. **Objeto do Aditivo**: Alteração do roteiro do Contrato para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **Contratada:** Ludigero Tito Vargas de Vargas – ME. **Quilometragem original:** 85 (oitenta e cinco) quilômetros diários; **Quilometragem do aditivo:** 20 (vinte) quilômetros; **Quilometragem Final:** 105 (cento e cinco) quilômetros diários.

Quaraí, 07 de Novembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:879A34CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, e de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que ratificou o ADITIVO nº 01. **Origem:** Pregão Presencial 115/2016. **Data do Aditivo:** 16/10/2017. **Objeto do Aditivo:** Recomposição de Preço e Prorrogação de Contrato. **Contratada:** Tatsch & Boeira Ltda. EPP. **Valor Total Mensal Inicial:** R$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e tinta reais); **Valor Aditivado**: R$ 1.531,95 (hum mil quinhentos e trinta e um reais e noventa cinco centavos); **Valor Total Mensal com a Recomposição:** R$ 22.261,95 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Período: 12(doze) meses.

Quaraí, 07 de Novembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:C08A9D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017
Objeto: Contratação de empresa para o serviço de suporte e manutenção mensal do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão, conforme LEI 12.527. **Contratada:** Rubens Pilar de Rosso - ME. **Valor Mensal:** R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pelo suporte e manutenção. **Prazo de Execução**: 12 meses. **Data:** 25/10/2017.

Quaraí, 07 de Novembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:3812098D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
Objeto: Aquisição de 1.000 (mil), doses de anti-cio com seringa, para uso da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural. **Contratada:** Luiz Henrique Medina Cuti & Cia Ltda. ME. **Valor Total:** R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). **Prazo de Entrega**: A entrega deverá ser realizada de forma única e total, após a emissão da nota de empenho. **Data:** 26/10/2017.

Quaraí, 07 de Novembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:D280364C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 799/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA ARTHUR CERETTA DE GOES**, a contar de **08.11.2017 a 22.12.2017** no cargo de Monitor de Transporte Escolar para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal **nº 2.916** de 31 de outubro de 2017**,** ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei

514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7BDF2610

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 097/2017 (Processo Administrativo nº 198/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação para conserto, troca, montagem, desmontagem de pneus, geometria, balanceamento, incluindo o fornecimento de materiais necessários, serviços de socorro e fornecimento de tip-top destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** **Sessão de abertura:** 24/11/2017, às 10h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Pelos telefones (55)37814361 e (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 07 de novembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:04E18960

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

Objeto: Aquisição de material de construção. Data e local da abertura dos envelopes: 21.11.2017, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 07 de novembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:62F9E0F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.894, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de 2.500 (Duas mil e quinhentas) horas diárias de serviço extraordinário no mês de outubro de 2017, conforme Memorando Interno nº 2252/2017, aos servidores motoristas, operários, agentes administrativos, secretários de escola e guardas-civis municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B754DF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Parada Livre de São Leopoldo, a ser realizada anualmente, tendo como data referencial a primeira quinzena de dezembro.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Parada Livre de São Leopoldo", no âmbito do município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º A "Parada Livre de São Leopoldo", será realizada anualmente, tendo como data referencial a primeira quinzena de dezembro.

Art. 3º A "Parada Livre de São Leopoldo", tem como objetivo a valorização e o reconhecimento da diversidade sexual no âmbito local, bem como dar visibilidade às lutas do segmento LGBT's.

Art. 4º A "Parada Livre de São Leopoldo", promoverá sempre espaços para amplo debate junto a sociedade civil, estimulando eventos ao longo do ano, visando também a formação dos agentes

públicos e segmentos sociais, para a educação para a diversidade e realizar intercâmbios com outros municípios que tenham ações e programas na área LGBT's.

Art. 5º A "Parada Livre de São Leopoldo", passa a fazer parte do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

Art. 6º Os trabalhos para a organização da "Parada Livre de São Leopoldo" serão realizados pela Secretaria Municipal de Integração Social, SEMIS, com apoio dos segmentos da sociedade civil que tratam a temática LGBT's.

Parágrafo Único A dotação orçamentária para a realização da "Parada Livre de São Leopoldo" deverá estar prevista no PPA e na LOA, a partir de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F460FDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.846, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 2.323.624,78 (dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais com setenta e oito centavos), tendo como fonte de recurso a redução do seguinte: R$ 1.438.624,78 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais com setenta e quatro centavos), do próprio orçamento; R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), por excesso de arrecadação e R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), por redução em outra administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.571, de 15 de dezembro de 2016 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, no valor de R$ 2.323.624,78 (Dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais com setenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.84 –SAÚDE BUCAL
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 125.259,49
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 110.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4520 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 116.337,44
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.96 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 402.342,05
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 180.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4520 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 52.000,00
3.3.9.0.48.00.00.00.00 – 0040 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.99 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 9.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4520 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 98.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxílio Alimentação..... R$ 8.785,80
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4510 – Material de Consumo..... R$ 42.900,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
20.97 – REDE DE ATENÇÃO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4170 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 164.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.04 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
20.98 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.9.0.32.00.00.00.00 – 4050 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R$ 90.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.28 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0040 – Indenizações e Restituições..... R$ 100.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
20.86 – DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA ÁREA DE SAÚDE
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 0040 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 475.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 2.323.624,78

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, tendo como fonte de recurso a redução do seguinte: R$ 1.438.624,78 do próprio orçamento; R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), por excesso de arrecadação e R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), por redução em outra administração, conforme segue:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.84 –SAÚDE BUCAL
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4520 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 98.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4520 – Material de Consumo ..... R$ 63.085,52
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 4520 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física..... R$ 12.150,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4520 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 41.101,92
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.96 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.9.0.16.00.00.00.00 – 0040 – Outros Despesas Variáveis -Pessoa Física..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 4510 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 42.900,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

20.97 – REDE DE ATENÇÃO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4170 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 4.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.04 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
23.00 – ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIENCIA – INSUMO FRALDAS
3.3.9.0.32.00.00.00.00 – 4050 – Material,Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R$ 90.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.28 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 636.601,54
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxilio-Alimentação..... R$ 8.785,80
3.1.9.0.16.00.00.00.00 – 0040 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 300.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.30 – DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA ÁREA DE SAÚDE
3.3.9.0.92.00.00.00.00 – 0040 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.84 –SAÚDE BUCAL
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física..... R$ 20.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.99 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.49 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4090 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física..... R$ 1.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.31 – FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
4.4.9.0.92.00.00.00.00 – 4090 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 1.438.624,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B88D21A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.692, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° As atividades desenvolvidas junto aos museus e espaços de memória do Município de São Leopoldo serão executadas sob a forma de Sistema, seguindo as diretrizes do Sistema Brasileiro de Museus, e serão nominadas de Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo -SIMMEM.

Art. 2° Para fins desta Lei, consideram-se unidades museológicas e/ou espaços de memória, instituições com personalidade jurídica própria ou vinculada a outra instituição com personalidade jurídica, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, atendido por pessoal especializado, que apresentam as seguintes características:

I - Trabalho permanente com o patrimônio cultural em suas diversas manifestações;
II - Presença de acervos e exposições colocados a serviço da sociedade com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade, a produção de conhecimentos e oportunidades de lazer;
III - Utilização do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
IV - locação para comunicação, exposição, documentação, investigação, interpretação e preservação de bens culturais em suas diversas manifestações;
V - Democratização e acesso, uso e produção de bens culturais para a promoção da dignidade da pessoa humana;
VI - Constituição de espaços democráticos e diversificados de relação e mediação cultural, sejam eles físicos ou virtuais.

Art. 3° Constituem objetivos do SIMMEM:

I - Promover, apoiar e estimular a articulação entre os museus e espaços de memória existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
II – Promover e incentivar a interação entre os profissionais do setor, visando o constante aperfeiçoamento;
III - Formular uma Programas e ações para os Museus e Espaços de Memória e seus respectivos acervos;
IV - Definir regimento interno para o cumprimento dos objetivos do Sistema;
V - Estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função do museu junto à comunidade em que atua;
VI - Estimular e acompanhar a criação de cronogramas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade museológica e de memória em consonância com a diversidade cultural do Município;
VII - Criar e manter ponto de apoio para atendimento e divulgação coletiva do SIMMEM;

VIII – Propor, assessorar e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos trabalhadores de museus e espaços de memória;
IX - Possibilitar meios de assistência técnica às entidades participantes do Sistema, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de museus;
X - Propor meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das instituições;
XI - Propor formas de qualificação profissional e provimento de recursos destinados à área de museus e memória do Município;
XII - Estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;
XIII - Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas dos museus junto às comunidades;
XIV - Acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;
XV - Promover e facilitar contatos com entidades estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema;
XVI - Ter assento nos Conselhos Municipais de Cultura, Educação, Patrimônio Cultural e Turismo de São Leopoldo;
XVII - Promover o aprimoramento do Sistema.

Art. 4° O SIMMEM será integrado por todos os museus e espaços de memória, inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema.

Parágrafo único. Para adesão ao SIMMEM, os museus e espaços de memória deverão manifestar sua adesão via preenchimento de cadastro, comprovando sua caracterização nos termos do Art. 2 desta lei.

Art. 5° O SIMMEM terá a seguinte constituição:
I - Conselho Gestor;
II - Coordenação.

Art. 6° O Conselho Gestor do Sistema será formado por todos os museus e espaços de memória devidamente cadastrados.

§ 1º. O Conselho definirá a coordenação do SIMMEM .

§ 2º. Os representantes dos museus e espaços de memória serão indicados pelo diretor ou equivalente para terem representação no Conselho Gestor, tendo estes direito a voz e voto.

§ 3º. O Conselho Gestor será acrescido de novos membros sempre que novos museus e espaços de memória sejam inscritos e aprovados pelo Conselho para integrar o Sistema.

Art. 7° O Conselho Gestor do Sistema se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8°A Coordenação do SIMMEM será constituída por 3 (três) representantes: 1 (um) indicado da Diretoria de Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e 2 (dois) indicados pelo Conselho Gestor do Sistema, dentre seus membros.

§ 1º .O Coordenador Geral do SIMMEM será o indicado da Diretoria de Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

§ 2º. Os integrantes da Coordenação terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9° Para assessorar a Coordenação do SIMMEM poderão ser convidadas:
I. Pessoas que venham exercendo atividades na área museológica e de preservação da memória, de entidades dos setores público e privado desde que os temas da pauta justifiquem;
II. Pessoas especialistas, personalidades e representantes de órgãos de setores público e privado desde que os temas da pauta justifiquem.

Art. 10. Para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos na área de museologia e memória poderão ser constituídos grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, no âmbito do SIMMEM.

Art. 11. A Coordenação do Sistema se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos um de seus coordenadores.

Art. 12. A participação nas atividades dos Conselhos e Coordenação do SIMMEM e dos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13. O SIMMEM receberá apoio da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Fundo do Patrimônio Cultural contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor do SIMMEM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E1F12E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.690, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel, face a compensação ambiental, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.0 Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de compensação ambiental, tendo em vista o interesse da Administração Pública, o seguinte imóvel de propriedade da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme descrições abaixo:

UM TERRENO plano com área de 3.124,81m2, localizado na Rua da Praia, no 187, Bairro Rio dos Sinos na cidade de São Leopoldo/RS.

Art. 2.0 A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total das compensações ambientais exigidas no Termo de Compromisso Ambiental no 003/2017 — DLA.

Art. 3.0 As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade do Município de São Leopoldo.

Art. 4.0 0 bem imóvel recebido nesta dação em pagamento incorporar-se-á ao patrimônio da Prefeitura de São Leopoldo.

Parágrafo único. A extinção da obrigação assumida no Termo de Compromisso Ambiental supracitada ocorrerá após a propriedade estar averbada em nome do Município de São Leopoldo e será realizada pela Secretaria de Gestão e Governo.

Art. 5.0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9AFFB989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.696, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 4.983.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação do FUNDEB até o terceiro bimestre de 2017 e a redução de verba no próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 4.983.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), para atender despesas para

manutenção dos Projetos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2297-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – VenciM. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil....	R$	320.000,00
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	13.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	1.550.000,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais	R$	5.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação	R$	1.063.400,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte ...	R$	445.000,00
2293 – MANUTENÇÃO DIRETORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUC. FUND.		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – Vencim. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil	R$	60.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	5.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Transporte	R$	2.000,00
2292 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO ENSINO INF.		
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	5.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte	R$	1.000,00
2296 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – Vencim. E Vantagens Fixas–Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação	R$	1.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte	R$	3.000,00
2294 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	250.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0031 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	100,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	220.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Transporte	R$	70.000,00
2311 – APOIO E PESQUISA AO PROCESSO DE INCLUSÃO		
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	10.000,00
2495 – CONVÊNIOS EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais	R$	900.000,00
04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2312 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – ED. FUNDAMENTAL		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	4.983.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar pelo art. 1º, tem como origem a redução de verba no próprio orçamento no valor de R$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2297-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.08.00.00.00.00 – 0031 – Outros Benef. Assist.do Servide do Militar.	R$	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	100.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0031 – Outras Desp.de Pes. decor.de Cont.de Terc.	R$	1.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0031 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
3.1.9.0.96.00.00.00.00 – 0031 – Res. de Desp. de Pessoal Requisitado.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 0031 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Fisica.....	R$	10.000,00
2292 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO ENSINO INF.		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	50.000,00
2294 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.0.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	200.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0031 – Outras Desp. de Pes.decor.de Cont.de Terc.	R$	5.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0031 – Indenizações e Restituições Trablhistas	R$	15.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0031 – Material de Consumo	R$	500,00
2325 – PROGRAMA ESCOLA SEGURA		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0031 – Material de Consumo	R$	1.000,00
2311 – APOIO E PESQUISA AO PROCESSO DE INCLUSÃO		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	500.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	10.000,00
04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2312 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRAT. FINANCEIRO – ED. FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..	R$	1.500.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0031 – Auxílio-Alimentação	R$	30.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 – 0031 - Auxílio Transporte	R$	3.000,00
2514 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – EDUC. INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	8.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0031 – Auxílio Alimentação	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R$	2.483.500,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar pelo art. 1º, tem como origem o excesso de arrecadação do FUNDEB apurado até o terceiro bimestre do exercício de 2017, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:106A6099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.895, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 4.983.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação do FUNDEB até o terceiro bimestre de 2017 e a redução de verba no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.696, de 30 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.983.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2297-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – VenciM. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil....	R$	320.000,00
3.1.4.0.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	13.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	1.550.000,00
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais	R$	5.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação	R$	1.063.400,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte	R$	445.000,00
2293 – MANUTENÇÃO DIRETORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUC. FUND.		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – Vencim. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil	R$	60.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	5.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Transporte	R$	2.000,00
2292 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO ENSINO INF.		
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	5.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte	R$	1.000,00
2296 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - 0031 – Vencim. E Vantagens Fixas–Pessoal Civil	R$	20.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação	R$	1.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte	R$	3.000,00
2294 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais	R$	250.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0031 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	100,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	220.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Transporte	R$	70.000,00
2311 – APOIO E PESQUISA AO PROCESSO DE INCLUSÃO		
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxilio-Alimentação	R$	10.000,00
2495 – CONVÊNIOS EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais	R$	900.000,00
04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2312 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – ED. FUNDAMENTAL		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	4.983.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar pelo art. 1º, tem como origem a redução de verba no próprio orçamento no valor de R$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2297-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.08.00.00.00.00 – 0031 – Outros Benef. Assist.do Servide do Militar.	R$	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	100.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0031 – Outras Desp.de Pes. decor.de Cont.de Terc.	R$	1.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0031 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
3.1.9.0.96.00.00.00.00 – 0031 – Res. de Desp. de Pessoal Requisitado.....	R$	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 0031 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Fisica.....	R$	10.000,00
2292 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO ENSINO INF.		

3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	50.000,00
2294 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.0.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	200.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0031 – Outras Desp. de Pes.decor.de Cont.de Terc.	R$	5.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0031 – Indenizações e Restituições Trablhistas	R$	15.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0031 – Material de Consumo	R$	500,00
2325 – PROGRAMA ESCOLA SEGURA		
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0031 – Material de Consumo	R$	1.000,00
2311 – APOIO E PESQUISA AO PROCESSO DE INCLUSÃO		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	500.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0031 – Obrigações Patronais	R$	10.000,00
04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
2312 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRAT. FINANCEIRO – ED. FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..	R$	1.500.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0031 – Auxílio-Alimentação	R$	30.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 – 0031 - Auxílio Transporte	R$	3.000,00
2514 – MANUTENÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – EDUC. INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0031 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	R$	8.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0031 – Auxílio Alimentação	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R$	2.483.500,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar pelo art. 1º, tem como origem o excesso de arrecadação do FUNDEB apurado até o terceiro bimestre do exercício de 2017, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8578431E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.698, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo como fonte a redução de igual valor no orçamento do Recurso 0040 ASPS, ações e serviços públicos de saúde.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 – GESTÃO DO SUS		
2127 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 – 0040 – Indenizações e restituições.....	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo do recurso 0040 ASPS, Ações e Serviços Públicos em Saúde conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
1054 – 02 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0040 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jur.....	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C2A50965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.892, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo como fonte a redução de igual valor no orçamento do Recurso 0040 ASPS, ações e serviços públicos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.695, de 30 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 – GESTÃO DO SUS		
2127 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.9.0.93.00.00.00.00 – 0040 – Indenizações e restituições.....	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na redução de verba do próprio orçamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo do recurso 0040 ASPS, Ações e Serviços Públicos em Saúde conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
1054 – 02 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA TIPO III)		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0040 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jur.....	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A0D338B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.699, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.04 – MANUTNEÇÃO DO LAR SÃO FRANCISCO		
4.4.9.0.51.00.00.00.00–0001–Obras e instalações.....	R$	850.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	850.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba do próprio orçamento no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
12.01 – FOLHA DE PGTO E ENCARGOS DA SEDES		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0001- Venc. Vant. Fixas – Pessoa Civil.....	R$	114.000,00
12.02 – MANUTENÇÃO DOS CRAS		
12.01 – FOLHA DE PGTO E ENCARGOS DA SEDES		
3.3.9.0.33.00.00.00.00– 0001- Passagens e despesa com locomoção.....	R$	49.000,00
12.03 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA		
12.03 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES		
3.3.9.0.30.00.00.00.00– 0001- Material de Consumo.....	R$	81.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	78.000,00
12.04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.04 – MANUTENÇÃO DO LAR SÃO FRANCISCO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00– 0001- Material de Consumo.....	R$	220.000,00
12.04 – MANUTENÇÃO DO CREAS		
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	149.000,00
12.04 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP		
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	159.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	850.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E29D741A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.699, de 30 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.04 – MANUTNEÇÃO DO LAR SÃO FRANCISCO		
4.4.9.0.51.00.00.00.00–0001–Obras e instalações.....	R$	850.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	850.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba do próprio orçamento no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
12.01 – FOLHA DE PGTO E ENCARGOS DA SEDES		
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0001- Venc. Vant. Fixas – Pessoa Civil.....	R$	114.000,00
12.02 – MANUTENÇÃO DOS CRAS		
12.01 – FOLHA DE PGTO E ENCARGOS DA SEDES		
3.3.9.0.33.00.00.00.00– 0001- Passagens e despesa com locomoção.....	R$	49.000,00
12.03 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA		
12.03 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES		
3.3.9.0.30.00.00.00.00– 0001- Material de Consumo.....	R$	81.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	78.000,00
12.04 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.04 – MANUTENÇÃO DO LAR SÃO FRANCISCO		
3.3.9.0.30.00.00.00.00– 0001- Material de Consumo.....	R$	220.000,00
12.04 – MANUTENÇÃO DO CREAS		
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	149.000,00
12.04 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP		
3.3.9.0.39.00.00.00.00– 0001- Outros Serv.Pessoa Jurídica.....	R$	159.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	850.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B9740E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.700, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo na Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 188, da Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 188** - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e acréscimos legais, inclusive atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único – A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico".

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"**Art. 188 A** – Após consumada a inscrição em dívida ativa, as informações relativas à dívida e ao contribuinte poderão ser utilizadas ou consideradas, no exercício de suas atividades, por entidades de proteção ao crédito ou por centrais de risco ao crédito, entidades de registros públicos, cartórios e tabelionatos, entidades do sistema financeiro, bem como por qualquer outra entidade pública ou privada.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, poderá, se necessário, ser celebrado contrato ou convênio entre o Município e as respectivas entidades".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:698D2E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento da Fundação Hospital Centenário, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) tendo como fonte a Redução no próprio Orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R$	3.400.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 – 0040 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R$	250.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0040 – Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiros.....	R$	50.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0040 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	3.750.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) terão cobertura pela redução no próprio orçamento.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais.....	R$	600.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxílio Alimentação.....	R$	250.000,00
25.06 – APOIO À REDE HOSP. INCENTIVO AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	1.000.000,00
25.19 – APOIO À REDE HOSP. INCENTIVO URG. EMERG. NEUROLOGIA		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	950.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99.99.00.00.00.00 – 0400 – Reserva de Contingência.....	R$	500.000,00
14.71 – PROMOVER MELHORIAS TECNOLÓGICAS E ESTRUTURAIS NO HOSPITAL		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações..	R$	200.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamento e Material Permanente.....	R$	100.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 4293 - Equipamento e Material Permanente.....	R$	150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	3.750.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6358A3EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.897, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Fundação Hospital Centenário, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) tendo como fonte a Redução no próprio Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.701, de 30 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R$	3.400.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 – 0040 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R$	250.000,00
3.1.9.0.34.00.00.00.00 – 0040 – Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiros.....	R$	50.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0040 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	3.750.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) terão cobertura pela redução no próprio orçamento.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO		
3.1.9.1.13.00.00.00.00 – 0040 – Obrigações Patronais.....	R$	600.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxílio Alimentação.....	R$	250.000,00
25.06 – APOIO À REDE HOSP. INCENTIVO AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	1.000.000,00
25.19 – APOIO À REDE HOSP. INCENTIVO URG. EMERG. NEUROLOGIA		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	950.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99.99.00.00.00.00 – 0400 – Reserva de Contingência.....	R$	500.000,00
14.71 – PROMOVER MELHORIAS TECNOLÓGICAS E ESTRUTURAIS NO HOSPITAL		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	200.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamento e Material Permanente.....	R$	100.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 4293 - Equipamento e Material Permanente.....	R$	150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	3.750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E1E218AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.899, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT, para tratar da lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho – GT, para dar cumprimento integral a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, atendendo aos princípios da administração pública quanto à publicidade, eficiência, transparência, prevenção e informação, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Poder Executivo da União, em defesa do interesse público em geral e dos cidadãos, de forma a garantir a satisfação do bem-estar social.

Art. 2º Será composto pelas seguintes Secretarias e Órgãos:
I - Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SEGG;
II - Procuradoria Geral do Município - PGM;
III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA;

IV - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
V - Departamento de Comunicação - DECOM;
VI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - IAPS;
VII - Fundação Hospital centenário - FHCSL;
VIII -Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE;
IX - Ouvidoria Municipal;
X - Controladoria.

Art. 3º Fica definida a disponibilidade de dois membros, titular e suplente de cada Secretaria/Órgão, ficando a critério destas, as indicações dos nomes via Memorando/Ofício para a Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

Art. 4º Fica estabelecida a Ouvidoria Municipal como Coordenadora do GT – Grupo de Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.755, de 26 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:39318B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMADA PÚBLICA CR 01/2017 - AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO para AGRICULTURA FAMILIAR** por meio do Credenciamento 01/2017 - **OBJETO**: Chamada Pública n.º 01/2017 (2ª Edição) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e pães) e não-Perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11de dezembro de 2017, às 15 horas**,** onde e até quando serão recebidos os documentos e os projetos de venda, para a sessão pública. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações SECOL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:F1947F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMADA PÚBLICA - ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDETEC torna público que se encontram aberta as inscrições para uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas no evento SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE FALP (Fórum de Autoridades Locais de Periferia), que se realizará nos dias **24 e 25/11/2017**, à noite, na Rua da Praia. Os interessados podem acessar o edital e regulamento no sítio www.saoleopoldo.rs.gov.br ou maiores informações na SEDETEC no Centro Administrativo sito a Avenida Dom João Becker, 754, pelo telefone (51) 22000331.As inscrições ocorrerão do dia **08 até o dia 16/11/2017, das 10h às 16h**, na SEDETEC.

RAFAEL OSCAR DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:D173B701

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 10028/2017 - SRP EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, **com lotes exclusivos para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 10028/2017** - Menor Preço por Lote, SRP - **OBJETO:** aquisição de equipamento e material permanente, hospitalar e ambulatorial para os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde. **DATA DE ABERTURA**: 22 de novembro de 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:B2050096

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 076/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Anage Hoffmann ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto dos veículos e máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito
Valor: R$ 1.536,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0E4057A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO DE DISPENSA Nº 077/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Anage Hoffmann ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto do veículo Renault Master placa IUD 46660
Valor: R$ 470,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:290A0792

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 88/2017. **Contratado:** Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa de Extensão da Unisul. **Objeto:** Prestação de serviços para promoção do desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento

do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal. **Valor:** R$ 269.050,30. **Vigência**: 12 meses. **Dotação:**
3.3.90.39.00.00.00.00.00 da atividade 2.004. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 1875/2017, Dispensa de Licitação Nº 27/2017.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:7183D40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 89/2017. **Contratado:** Luciano Porto da Silva - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de pneus dos veículos da frota Municipal. **Valor:** R$ 4.225,00. **Vigência**: 69 dias. **Dotação:**
3.3.90.39.00.00.00.00 das atividades
2002, 4029, 2004, 2007, 2011, 2015, 2020,2012, 1077, 2043. **Licitação**: Processo Licitatório Nº 764/2017, Pregão Presencial Nº. 17/2017.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:948E99C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 55/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 55/2017. **Contratado:** MR Construções e Pavimentação LTDA ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 30 dias.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:432B1D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 88/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 AO CONTRATO Nº 88/2017. **Contratado:** Arena Informática Ltda. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 30 dias.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:7B07CA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 83/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 AO CONTRATO Nº 83/2017. **Contratado:** Cidrelar Móveis e Eletrodomésticos Ltda. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 10 dias.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:B3E3523D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 61/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 AO CONTRATO Nº61/2017. **Contratado:** Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda**. Valor:** fica acrescido R$ 0,174 por litro de óleo Diesel Comum e R$ 0,182 por litro de Óleo Diesel S10.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:54CC7A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 03 AO CONTRATO Nº01/2017. **Contratado:** Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda**. Valor:** fica acrescido R$ 0,167 por litro de Gasolina Comum.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:1BB6836B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 105/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 03 AO CONTRATO Nº. 105/2014. **Contratado:** Masper Assessoria ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado pelo período de 12 meses.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:2D5A47DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 11 AO CONTRATO Nº 42/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 11 AO CONTRATO Nº. 42/2015. **Contratado:** I.V. Prestadora de Serviços Ltda. **Descritivo da Planilha Orçamentária:** Com relação ao contrato em referência, corrigem-se diferenças entre o orçamento aceito na análise e o resultado do processo licitatório:
Na descrição do item 9.1 do orçamento do resultado do processo licitatório, onde se lê “tela de nylon”, passa-se a ler “tela de aço 16, plastificada, trançada 6cmx6cm”;
No item 5.2 do orçamento do resultado do processo licitatório, “Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp .= 10cm)”, a quantidade passa a ser de 1.005,60 m².

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:C3CF7FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 29/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório 1737/2017 Pregão Presencial 29/2017. **Empresas com preços registrados:** Francesquett Atacado e Varejo Eirelli – EPP, J. P. Cavedon Soares, Verônica Maria Ferreira de Albuquerque – ME, Marlon Chaves Pacheco, Sajoro Distribuidora Ltda e Limpefar Produtos de Limpeza Ltda. - ME. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo fax (51) 3667-1155.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:2105B638

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
Na edição do dia 03 de novembro de 2017, ***Onde se lê:*** **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no tratamento de água para consumo humano, com uso de aparelho dosador automático para aplicação de produto sólido (tabletes de cloro) através do fluxo da água (arraste mecânico) sem uso de energia elétrica.
Leia-se: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no tratamento de água para consumo humano.
Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: DAL´CONT SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME (CNPJ: 07.307.773/0001-64).
Valor Global: R$ 7.920,00.

Trindade do Sul/RS, 07 de novembro de 2017.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:9A59A940

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 110/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP

OBJETO: Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Contrato N.º 110/2017, passando a vigorar até 25 de novembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tuparendi- RS, 25 de setembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:1BE0AEB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 095/2017

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 095/2017. Objeto: Engenheiro Civil. Contratada: Tiago de oliveira Almeida (CPF 020.595.490-19). Rescisão por comum acordo entre as partes.

Vale Verde, 06 de outubro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:4FBCA945

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 075/2017

Objeto: Professora de Educação Infantil – 20 horas semanais. Contratada: **MARGARETE BERENICE SANTOS KRAUSS** (CPF 687.625.779-72). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 09 de outubro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6B8FBCE2

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 074/2017

Objeto: Servente – 40 horas semanais. Contratada: **RAQUEL GOMES PEREIRA** (CPF 000.037.090-86). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 06 de outubro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 05 de outubro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:CAF47C80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 078, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

TORNA PÚBLICO E CONVOCA os munícipes, para a 2ª Audiência Pública que terá como tema a revisão do Plano Diretor. A Audiência Pública terá início às 16h, do dia 13 de novembro de 2017, tendo por local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, Rua Osvaldo Aranha, 634 – Centro.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:E175E255

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e JONAS DELL OSBEL - ME. Edital: Tomada de Preço nº 010/2017. Objeto: contratação de empresas para realizar a manutenção de uma Escavadeira Hidráulica PC 160 marca Komatsu – Frota nº 148, uma Retroescavadeira BL60B marca Volvo – Frota nº 218, um caminhão L-1519 marca Mercedes Benz – Frota nº 41. Dotação Orçamentária:
09.01.20.605.0105.2079 – Manutenção do Parque de Máquinas; Prazo entrega: 30 dias. Valor: R$ 22.958,93. Data: 30/10/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municpal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA - ME. Edital: Tomada de Preço nº 010/2017. Objeto: contratação de empresas para realizar a manutenção de um caminhão Tector 240E25 marca Iveco – Frota nº 186. Dotação Orçamentária:
09.01.20.605.0105.2079 – Manutenção do Parque de Máquinas; Prazo entrega: 30 dias. Valor: R$ 17.300,00. Data: 30/10/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municpal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:3825CC52

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e N. J. KOEFENDER & CIA LTDA. Aditou-se, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 137/2015, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 075/2015, acrescendo quantitativos ao objeto. Diante disto, concede-se aditivo de valores acrescido em 2,2761298%, ou seja, mais R$ 13.487,56. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 03/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:7ED798FB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 23/11/2017, às 08h45min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de propostas e documentação, bem como realizado o pregão relativo ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviço de empresa especializada em fornecimento e manutenção de sistema de informática (software), suporte técnico remoto, treinamento e capacitação dos servidores para gerenciamento das receitas de transferência de ICMS, conforme especificado no referido Edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site:
www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:A971B925

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –30/10/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de materiais de expediente, conforme especificados abaixo:

A) A. B. SCHEER–ME

ITEM	QUANT.	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
19	3.000	PC	500UN	FOLHAS A4/75G/M² (210X297MM) BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO ISSO. MARCA: FULL PAPER	**R$ 12,99**

B) BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

ITEM	QUANT.	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	250	CX	500GR	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL Nº 02. MARCA: XR	**R$ 4,80**
04	30	CX	500GR	CLIPS Nº 4. MARCA: XR	**R$ 4,75**
05	100	CX	72UN	COLCHETE Nº11. MARCA: XR	**R$ 3,50**
08	100	CX	72UN	COLCHETE Nº 15. MARCA: XR	**R$ 6,70**
09	200	UN	18ML	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D´ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM,. MARCA: RADEX	**R$ 0,78**
11	300	UN	UN	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA 4B, MATERIAL CARGA GRAFITE COM PONTA. MARCA: LEONORA	**R$ 0,48**
12	50	UN	UN	LIVRO ATA 50 FL CUSTURADO CAPA DURA. MARCA: PB	**R$ 4,99**
13	200	UN	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO A4. MARCA: FRAMA	**R$ 7,28**
14	500	UN	UN	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPENSA, LARGURA 240, ALTURA 350, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 SUPORTE PLÁSTICO NAS PONTAS / FERRAGENS / VISOR. MARCA: ICL	**R$ 1,15**
15	100	UN	UN	RÉGUA COM 30CM, TRANSPARENTE. MARCA: WALEU	**R$ 0,40**
16	400	UN	UN	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR VERDE, COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). MARCA: JOCAR	**R$ 0,88**
17	100	CX	CX	CLIPS 6/0 GALV.PAC.C/50. MARCA: XR	**R$ 1,18**
18	500	CX	5.000UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR C/5000 UNIDADES, 26X6, COBREADO. MARCA: JOCAR	**R$ 2,70**

C) J P CAVEDON SOARES – ME

ITEM	QUANT.	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	4.000	UN	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 380 X 180 X 290, COR PARDA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. MARCA: TEDESCO	**R$ 2,50**

D) MAXIM QUALITÁ COMÉRCIO LTDA. EPP

ITEM	QUANT.	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	50	UN	UN	CADERNO DE PROTOCOLO C/100 FLS CAPA DURA, COSTURADO. MARCA: KAJOMA	**R$ 6,80**
07	100	CX	72UN	COLCHETE PARA PAPEIS Nº 13. MARCA: M. QUALITTA	**R$ 4,99**
10	200	RL	RL	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO. MARCA: KORATECH	**R$ 2,10**

E) TAVI – PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-ME

ITEM	QUANT.	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	100	CX	72UN	COLCHETE Nº 10. MARCA: XR	**R$ 3,14**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:6FDFAD20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.886, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 268.793,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.571, de 15 de dezembro de 2016 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 268.793,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.30.00.00.00.00–0400 – Material de Consumo	R$	218.793,00
33.90.30.00.00.00.00–4590 – Material de Consumo	R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	268.793,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 268.793,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais), terão cobertura na seguinte redução orçamentária.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
14.71 – PROMOVER MELHORIAS TECNOLÓGICAS E ESTRUTURAIS DO HOSPITAL		
44.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	100.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	50.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.93.00.00.00.00 – 0400 – Indenizações e Restituições	R$	10.000,00
33.90.14.00.00.00.00 – 0400 – Diárias Pessoal Civil	R$	6.793,00
44.90.52.00.00.00.00 – 4590 – Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.77 – PROMOVER DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
33.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo	R$	7.000,00
33.90.36.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física.....	R$	3.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica....	R$	10.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.79 – REVER CONT. PREST. SERV. CONTRATUALIZAR C/ GESTOR DO SUS		
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica....	R$	14.000,00

33.90.14.00.00.00.00 – 0400 – Diárias – Pessoal Civil	R$	6.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.94 – CRIAR UTI PEDIÁTRICA		
44.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	5.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.96 – AMPLIAR UTI ADULTO EM MAIS 10 LEITOS		
44.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações	R$	500,00
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.18 – CRIAÇÃO DO NOVO HOSPITAL		
44.90.51.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações	R$	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	268.793,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9044D2BC

